



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0413/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

Sugere ao Poder Executivo a criação de legislação municipal a fim de regulamentar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos no município de Lages.

O vereador abaixo nominado, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, envio de **Moção Legislativa ao Exmo. Sr. Antônio Ceron – Prefeito de Lages e ao Ilmo. Sr. Nilton Silveira Júnior - Diretor de Trânsito (DIRETRAN).**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, envia a seguinte Moção Legislativa:

Não se pode ignorar que no último século a sociedade vivenciou um imenso avanço tecnológico que afetou diretamente todas as relações sociais. Pois hoje muitas são as facilidades e comodidades oferecidas por esses avanços tecnológicos, tais como: os celulares, smartphones e tablets que nos proporcionam uma gama de informações e serviços, sem a necessidade de deslocamento.

Junto ao crescimento tecnológico houve também um grande crescimento urbano e populacional, onde em muitas cidades por terem ocorrido de forma desordenada e sem planejamento ocorreram grandes problemas estruturais como a crise na mobilidade urbana, fazendo com que necessariamente, cada vez mais, se buscasse meios alternativos de transporte.

Um destes meios alternativos que surgiu foi o transporte individual privado de passageiros por meio de aplicativos digitais, plataformas tais como: UBER, 99, MOP entre outros.

Na Nota Técnica n.º 06013/2016/DF /COGUN/SEAE/MF expedida pelo Ministério da Fazenda, quando da análise da representação realizada pela ABRACOMTAXI (Associação Brasileira das Associações e Cooperativa de Motoristas de Taxi) foi referido os novos rumos da própria economia, com o surgimento de modelos descritivos do Mercado de Dois Lados (M2L) que se caracterizam por definir a existência de uma plataforma que tem como objetivo de facilitar o encontro de ofertantes e demandantes de determinado bem ou serviço. Buscando-se na ideia de cooperação, o conceito de economia colaborativa, definida como um sistema econômico de redes descentralizadas que desbloqueiam os valores de ativos subutilizados, combinando o que determinadas pessoas possuem com as necessidades de outras pessoas sem a utilização de intermediários (BOTSMAN, 2014). Tendo proferida a seguinte recomendação a Nota:

- (I) o Poder Público não adote medidas que inviabilizem ou dificultem a operação dos aplicativos de transporte individual de passageiros, permitindo que as inovações beneficiem o consumidor;
- (II) eventual regulamentação que venha a ser promovida seja endereçada aos aplicativos e não

Rua Otacílio Vieira da Costa, 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

diretamente aos motoristas do serviço de AVP, devendo ser bastante restrita e focada em aspectos de segurança;

(III) os entes municipais considerem promover de forma gradual medidas de desregulamentação do serviço tradicional de táxi, conforme sugerido na seção 8, de forma a remover as barreiras à entrada e permitir a liberdade de preços; e

(IV) os entes municipais assegurem competição no serviço de táxi, não somente entre os segmentos de taxistas, mas também em relação aos serviços de AVP.

Assim a ideia da “autorizatória” é simples: ajudar quem precisa se locomover pela cidade a encontrar algum carro que a leve ao destino, onde o usuário pode pedir um motorista particular e toda a transação é feita pelo aplicativo, desde o cálculo de preço pelo trajeto percorrido, até o pagamento por cartão de crédito – que fica cadastrado no sistema da empresa.

Da análise desse novo modelo, necessário uma legislação que traga maior segurança aos usuários deste serviço e também para assegurar e facilitar a vida dos motoristas, que poderão prestar um serviço devidamente regulamentado de acordo com as realidades do nosso município.

Diante desse quadro, a única medida proporcional e razoável que se impõe é o reconhecimento expresso deste tipo de prestação de serviço e sua devida regulamentação municipal, nos termos da Lei nº 13.640/2018, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros (Lei do Uber), lei esta que conferiu aos Municípios competência exclusiva para regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Assim, a lei municipal deverá exigir:

- a) que tais serviços de transporte por aplicativos sejam prestados com eficiência, eficácia, segurança e efetividade;
- b) a cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço (ISS e taxas);
- c) a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- d) que o motorista seja inscrito como contribuinte individual do INSS (art. 11, V, h, da Lei nº 8.213/91).

Devendo ainda os motoristas:

- I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
- II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal, a serem definidas.
- III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Sugere ainda que o Poder Executivo crie vagas exclusivas para o embarque e desembarque de passageiros em locais estratégicos da cidade, como centros de saúde e hospitais, rodoviária, entre outros, a fim de facilitar para os motoristas as paradas necessárias sem que infrinjam a legislação de trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

Pelo acima exposto, esperamos que haja um aprofundado estudo sobre o tema, com a participação da população e também ouvindo os motoristas de aplicativo e demais interessados para que Lages também possa regulamentar este tipo de serviço que a cada dia cresce mais, buscando além de tudo, maior segurança e comodidade para os passageiros e motoristas de acordo com a realidade de nosso município.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

José Osni (Tio Zé)
Vereador